



Câmara Municipal de Juína - MT - Juína - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000487

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12020/12/11000487

Número / Ano	000487/2020
Data / Horário	11/12/2020 - 16:03:15
Ementa	Institui a Equoterapia como política de educação e como método terapêutico de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência no município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.
Autor	Altir Antônio Peruzzo - prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária <i>N. 50 / 2020</i>
Número Páginas	4
Número da Matéria	50
Emitido por	operelio <i>EL 7</i>

RESULTADOS DAS VOTAÇÕES

<u>PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO</u>	<u>SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO</u>
Em ____/____/____	Em ____/____/____
() aprovado por unanimidade	() aprovado por unanimidade
() aprovado por ____x____ votos	() aprovado por ____x____ votos
() rejeitado por ____x____ votos	() rejeitado por ____x____ votos
Abstenções ____	Abstenções ____
Assinatura presidente	Assinatura presidente



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 487/2020
Data: 11/12/2020 - Horário: 16:03
Legislativo - PLO 50/2020



Câmara Municipal de Juína - MT

MENSAGEM N.º 054/2020.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUÍNA-MT E ILUSTRES PARES:

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Casa, o anexo Projeto de Lei, que Institui a Equoterapia como política de educação e como método terapêutico de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência no âmbito do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Senhor Presidente, como se observa da presente propositura, a mesma visa instituir a equoterapia como método terapêutico de tratamento para habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência na rede pública de saúde e como política de educação nas escolas mantidas pelo Poder Público Municipal. A equoterapia mencionada é reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina como método terapêutico (Parecer 06/1997, aprovado em Sessão Plenária de 09/04/1997). Além disso, o presente projeto está em consonância com a Lei Federal n.º 13.830, de 13 de maio de 2019, e a Lei Estadual n.º 10.621, de 18 de outubro de 2017.

Para as pessoas com deficiência, o cavalo torna-se uma experiência nova e um desafio estimulante, pois não percebe que está praticando a reabilitação. Ademais, considerando que a equoterapia também pode ser empregada para tratamento da incontinência urinária traz prejuízo à qualidade de vida afetando o convívio social, profissional, a autoimagem, andar do cavalo ajuda a fortalecer os músculos da região pélvica.

Do mesmo modo, considerando que a equoterapia auxilia na estabilidade de humor e emocional, proporcionando bem-estar, qualidade de vida, atividades que estimulam a serotonina, a endorfina, a ocitocina e a noradrenalina é uma importante como recurso terapêutico no combate a depressão. Desta forma, pelo simples fato de poder estar junto à natureza, respirando ar puro, com liberdade, sentindo as passadas harmoniosas do animal que transmite sensações ao praticante, nunca antes experimentadas, traz benefícios a sua saúde física e mental.

No cavalo, o praticante esquece suas limitações e passa a assumir um porte ativo, desenvolvendo seu ajustamento pessoal, independência, interação e possibilitando sua inclusão à sociedade.

Ainda, a prática de equoterapia é condicionada a parecer favorável em avaliação médica e em caso de efetivação do referido programa junto a centros de equoterapia, estes somente poderão operar mediante as devidas licenças instituídas em lei e alvará de funcionamento da vigilância sanitária e de acordo com as normas sanitárias previstas em regulamento.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 487/2020
Data: 11/12/2020 - Horário: 16:03
Legislativo - PLO 50/2020



Dessa forma, considerando a existência de interesse público social local devidamente justificado, estou certo de que a presente proposição merecerá acolhida por parte dessa Augusta Casa Legislativa, razão pela qual SOLICITO que seja realizada sua apreciação e, conseqüente, aprovação.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de consideração, estima e apreço.

Juína-MT, 11 de dezembro de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor;
EDUARDO RODRIGUES DA SILVA;
MD. Presidente;
Câmara Municipal de Vereadores;
Juína-MT - Mato Grosso.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 487/2020
Data: 11/12/2020 - Horário: 16:03
Legislativo - PLO 50/2020

Câmara Municipal de Juína - MT

PROJETO DE LEI N.º _____/2020.

Institui a Equoterapia como política de educação e como método terapêutico de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência no âmbito do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Em consonância com a Lei Federal n.º 13.830, de 13 de maio de 2019, e a Lei Estadual n.º 10.621, de 18 de outubro de 2017, fica instituído a equoterapia como método terapêutico de tratamento para habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência na rede pública de saúde e como política de educação nas escolas mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 1.º A equoterapia é empregada no tratamento de lesões neuromotoras de origem encefálica ou medular, patologias ortopédicas congênitas ou adquiridas, disfunções sensorio-motoras, distúrbios evolutivos, comportamentais, de aprendizagem e emocionais.

§ 2.º O serviço especializado de saúde de que trata o *caput* se estende às instituições de saúde contratadas ou conveniadas com o Estado, observadas as suas especificidades.

Art. 2.º O método terapêutico de que trata o art. 1.º, da presente Lei, inclui a hipoterapia, voltada para pessoas com deficiência que não possuam condições de se manter sozinhas sobre o cavalo, necessitando de um auxiliar guia, para a condução do cavalo e, se necessário, de auxiliar lateral, para mantê-lo montado com segurança.

Art. 3.º Esta Lei visa garantir às pessoas com deficiência o pleno acesso às ações governamentais necessárias ao seu cumprimento e das disposições constitucionais e legais que lhes concernem, notadamente o atendimento à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, entendida a matéria como obrigação do Poder Público Estadual e Municipal.

Art. 4.º Para o cumprimento da presente Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias, termos de colaboração e fomento, bem como convênios com centros de equoterapia e com outras instituições públicas ou privadas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 487/2020
Data: 11/12/2020 - Horário: 16:03
Legislativo - PLO 50/2020



Câmara Municipal de Juína - MT

Art. 5.º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, e sempre que necessário, de acordo com a Emenda Constitucional n.º 19, de 12 de dezembro de 2001, por Decreto do Executivo.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 11 de dezembro de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal